

Junqueira, Bogado Advogados

Marcos Almeida Junqueira Reis
Guilherme Bogado Junqueira
Marina Werneck Tambasco
Guilherme Linhares Gonzalez

Rua Farmacêutico Durval Bastos, 665, 2º. Andar
Fátima, Leopoldina, MG
Tel.fax – PABX – 32-3441-6060

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LEOPOLDINA - MG

COUTINHO E COUTINHO ARTESANATOS LTDA., sociedade empresária limitada com endereço na Rua Projetada, nº 171, BR 116, Km 773, Leopoldina – MG, CEP 36.700-000, CNPJ 18.189.523/0001-93, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente, propor o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com espeque na Lei 11.101/2005, o que o faz na forma e para os fins que passa a expor.

1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Preliminarmente, a Requerente informa não ter condições em que arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, haja vista o presente pedido de Recuperação Judicial. Desse modo, requer seja concedido o benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Súmula nº 481 do STJ e Lei nº 1.060/50.



2 - DOS FATOS

Conforme se comprovará cumpridamente pelos anexos documentais juntos à presente peça vestibular, o autor é uma empresa que se dedica à fabricação de painéis e letreiros luminosos.

Possui capital social de R\$ 10.000,00, tendo iniciado suas atividades há mais de 5 anos, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme NIRE 3120566917-0 (Anexo **01**)

Ao longo de mais de 5 anos, prestou relevante serviço à comunidade, mantendo seus funcionários, tendo sempre se destacado pela qualidade de seus serviços e pela pontualidade no cumprimento de suas obrigações.

Entretanto, com a crise financeira que se abateu sobre nosso país, a empresa viu seu alavancamento bancário se avolumar, tornando-se esse passivo impeditivo para que possa manter em funcionamento de forma saudável sua unidade produtiva, colocando em risco os empregos e a própria sobrevivência da empresa.

3 - OS REQUISITOS (Art.48 da Lei 11.101/05)

A Requerente, em primeiro lugar, esclarece que preenche todos os requisitos insertos no art. 48 da Lei nº11.101/05 para pleitear sua Recuperação Judicial, de vez que exerce regularmente suas atividades há muito mais do que o biênio legal (Anexo **01**); jamais foi falida e jamais obteve concessão de recuperação judicial anteriormente (Anexo **02**); anexa a certidão do Cartório de Protestos da Comarca (**doc. 03**), não possui débitos vencidos de natureza trabalhista (**doc. 04**). Seu administrador pessoa física jamais foi condenado por crime algum, todavia, possui ações cíveis em face de si (certidões forenses de seu administrador e sócio – **Anexo 05**).

Ademais, e para que a Requerente ultrapasse, desde logo, todos os obstáculos legais para o ajuizamento da presente Recuperação Judicial, esclarece que possui aprovação de seu sócio para a distribuição do pedido (**doc.06**).



Neste contexto, comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/05, confira-se, a seguir, a regular instrução do presente pedido nos exatos termos do artigo 51 da Lei de Recuperações.

4 - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO (Art. 51, Lei 11.101/05)

Da Situação Patrimonial e da Crise Econômico-Financeira

A Requerente está, no presente momento, passando por uma aguda crise econômico-financeira. Isto, em razão da conjunção de diversos fatores, tais como (i) crise nacional do mercado de crédito, com elevadas taxas de juros a inviabilizar a sustentabilidade de seu passivo bancário, reprimindo a demanda por serviços e (ii) limitações do custo de serviços, devido a queda da procura no mercado.

A conjugação destes fatores levou a restrição ao acesso às linhas de crédito para a recomposição regular de seu capital de giro, dificultando ainda mais a operação da Requerente. Ou seja Exa., a Requerente, apesar de ter confiança na sua capacidade produtiva e na consequente capacidade de pagamento de suas dívidas, encontra-se num momento crítico de necessidade de caixa para continuar seus negócios e investimentos em sua atividade.

Neste cenário, mostra-se absolutamente necessário o processamento e concessão da presente recuperação judicial para (i) dar credibilidade e transparência aos documentos contábeis e societários da Requerente e (ii) equacionar seu endividamento, alargando prazos de vencimento e renegociando suas dívidas de curto prazo.

5 - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Requerente junta ao presente pedido, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 51 da Lei n.º 11.101/05, suas demonstrações contábeis relativas aos últimos exercícios sociais (**Anexo 7**).



6 - DA RELAÇÃO DE CREDORES

Em consonância com o que preconiza o inciso III do art. 51 da Lei n.º 11.101/058, a Requerente apresenta a lista nominal dos credores:

- PLASTICOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SERIGRAFICOS LTDA.

CNPJ: 07.482.529.0001/38

END.: Rua São José, nº 17, Vila Marzagao, Sabará - MG, CEP 34.585-610;

- M W TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 17.676.693/0005-63

END.: Avenida Cristiano Varella, nº 235, Bairro Universitário, Muriaé – MG, CEP 36.880-000;

- COLORDEX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

CNPJ: 68.901.438/0001-84

END.: Rua Sold. Antônio Romano de Oliveira, nº 158, Pq. Novo Mundo, São Paulo – SP – CEP 02.176-020;

- GRÁFICA LEOPOLDINA LTDA.

CNPJ: 22.145.908/0001-26

END.: Rua Benedito Valadares, nº 51, Leopoldina – MG – CEP 36.700-000;

- **Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ**, com endereço na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Negrão de Lima, Goiânia - GO, CEP 74.650-300, CNPJ 01.409.655/0001-08;

- **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, com endereço na Quadra 1, Bloco A, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.002-900, CNPJ 34.028.316/0001-03;

- **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, 7º Andar, Eixo Monumental, Brasília – DF, CEP 70.310-500, CNPJ 00.394.460/0058-87;



- **Instituto Nacional do Seguro Social**, com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 Bloco O, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70070-946, CNPJ 29.979.036/0001-40;
- **Município de Leopoldina-MG**, com endereço na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, CEP 36700-000, CNPJ 17.733.643/0001-47;
- **Banco do Brasil S/A**, Instituição Financeira com sede na Quadra 1, Lote 31, Edifício Sede I, 2º ss, Brasília - DF, CEP 70.092-900, CNPJ 00.000.000/0001-91;
- **Cartões Caixa**, Instituição financeira com sede na Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70092-900, CNPJ 00.360.305/0001-04.

7 - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Nos termos do inciso IV do art. 51 da Lei de Recuperação, a requerente acosta à presente relação nominal de seus empregados, discriminando suas respectivas funções e salários (**doc. 8**).

8 - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

Encontram-se em anexo (Anexo 1) todos os atos que comprovam a regularidade societária e fiscal da Requerente junto aos órgãos competentes, restando, desta forma, atendida a exigência contida no inciso V do artigo 51 da Lei 11.101/05.

9 - DAS RELAÇÕES DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES

Segue no **anexo 09** os documentos comprobatórios dos bens dos sócios e administradores da requerente.

10 - DAS CONTAS-CORRENTES DA REQUERENTE



Os extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras de todas as espécies da Requerente, relativas aos últimos 03 (três) meses, estão em anexo (**Anexo 10**).

11 - DAS CERTIDÕES

Também estão em anexo (doc. 04), a certidão expedida pelo competente cartório de protesto da comarca onde a Requerente está instalada (Lei nº 11.1001/05, art. 51, VIII), bem como a certidão de débitos tributários estaduais (**doc. 11**) e federais (**doc. 12**)

12 - DAS AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A REQUERENTE

A requerente não possui demandas judiciais de natureza cível, conforme **Anexo 13**.

13 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos exatos termos do artigo 53 da Nova Lei de Recuperação Judiciais, o plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

E tal ato será cumprido pela Requerente, que obedecerá rigorosamente este prazo, valendo desde já informar a esse DD. Juízo que o plano de recuperação em questão se valerá dos meios legais previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05.

14 - DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial obedece aos ditames legais, bem assim que os documentos ora apresentados estão de acordo com o artigo 51 da Lei nº 11.101/05, a Requerente serve-se da presente para requerer se digne V. Exa. de deferir o processamento de seu Pedido de Recuperação



Judicial, nos exatos termos do artigo 52, aguardando-se, pelo prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial.

Protesta pelo deferimento da gratuidade de Justiça à requerente, já que demonstrado (i) os resultados negativos de seu último balanço social, (ii) a demonstração analítica da volumosa dívida bancária frente a seu faturamento e (iii) os extratos bancários juntos provam a ausência de numerário para se fazer frente a tais despesas. Em assim sendo, a Jurisprudência preleciona:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NECESSIDADE. A pessoa jurídica não faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, a não ser em caráter excepcionalíssimo, uma vez demonstrada sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, por documentos idôneos, dentre os quais se incluem demonstrativos contábeis ou outras provas que demonstrem seu estado de real dificuldade econômico-financeira. No caso, considerando que a pessoa jurídica está em processo de recuperação judicial, apresentando demonstrativos que evidenciam resultados líquidos negativos nos últimos anos, viável a concessão do benefício. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70066193855, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 29/10/2015). (TJ-RS - AI: 70066193855 RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Data de Julgamento: 29/10/2015, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/11/2015).

Requer-se por fim que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome do advogado Dr. Marcos Almeida Junqueira Reis, inscrito na OAB/MG sob o nº. 81.392, dando-se à causa, para efeitos fiscais de alçada, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Leopoldina - MG, 17 de dezembro de 2018.

Marcos Almeida Junqueira Reis - OAB-MG 81.392

